



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão



CONVÊNIO Nº 210/2017-SEDUC.
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.

Por este instrumento, o ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, com CNPJ/MF. Nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Distrito de Icoaraci nesta cidade, Cep.: 66820-000, neste ato representada por sua Titular Sra. ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE, brasileira, divorciada, doutoranda em Ciências da Educação, graduada em Licenciatura Plena em Pedagogia, portadora da Carteira de Identidade nº 4553820 SSP/PA e CPF/MF nº 310.028.971-49, residente e domiciliada na Praça Justo Chermont, Nº86/302, Edifício Rainha Esther, CEP: 66.035-140, Bairro: Nazaré, nesta cidade, Secretária de Estado de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.978, em 24 de Setembro de 2015, e/ou MARILÉA FERREIRA SANCHES, brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 2980814 SSP/PA e CPF/MF nº 036.556.872-49, residente e domiciliada na Rua Antônio Barreto, nº 1070, Ed. Avalon, Ap 18001, Bairro: Umarizal, Cep: 66060-020, nesta cidade, Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.805, em 12 de Janeiro de 2015, doravante denominada CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, com CNPJ/MF Nº 83.334.672/0001-60, com sede Avenida Pará. 651, Bairro: Caminho das Árvores, Cep: 68.632-000, neste ato representado pela prefeita Sra. NEUSA DE JESUS PINHEIRO, portadora da Carteira de Identidade Nº 3820153-SSP/PA (2ª via) e CPF/MF. Nº 253.662.033-68, residente e domiciliada no município da Rua Néelson Ned, 85C, Bairro Giócomo Uliana, município de ULIANÓPOLIS/Pa., doravante denominado CONVENENTE, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 733/2013, mediante as Cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, tem como objeto a Reforma e Ampliação da EEEF. Isabel Amazonas, localizada no município de Ulianópolis/Pa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente Convênio será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor global do presente Convênio importa em R\$ 335.021,16 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil, Vinte e Um Reais e Dezesseis Centavos), sendo: R\$ 330.098,93 (Trezentos e Trinta Mil, Noventa e Oito Reais e Noventa e Três Centavos), por parte da CONCEDENTE e R\$ 4.922,23 (Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais e Vinte e Três Centavos), como contrapartida da CONVENENTE, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

As despesas do presente Convênio correrão por conta da Fonte: 0102006937. Produto: 3008. Ação: 242216. Funcional/Programática: 16.101.12.122.1416. Projeto/Atividade: 7604. Natureza de Despesa: 4440.42.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos se dará conforme cronograma de desembolso estabelecido em Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste instrumento. A primeira parcela será liberada, após a assinatura do presente Convênio, e as demais terão seu repasse, somente após a confirmação e aprovação por parte do fiscal da DRTI/SEDUC do emprego correto dos recursos da parcela anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo do credor.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão



CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

6.1.A SEDUC compromete-se a :

- 6.1.1.Repassar os recursos ao MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, conforme especificado na Cláusula Quinta deste instrumento;
- 6.1.2.Dar ciência do presente instrumento à Assembleia Legislativa, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.3.Prorrogar de ofício a vigência do presente Convênio, quando houver atraso de liberações dos recursos, limitado a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.1.4. Compete à Secretaria de Estado de Educação, a seu critério designar os servidores para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONVENIENTE, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.5. A CONVENIENTE declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONCEDENTE.
- 6.1.6. Quanto à fiscalização da obra: A Diretoria de Recursos Técnicos e Imobiliários – DRTI designará por meio de Portaria o servidor, apto a realizar as seguintes atribuições:
 - a) acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução da obra;
 - b) registrar no Diário de Obra as visitas e as ocorrências no locais, bem como, toda e qualquer alteração quanto: o local de execução, projetos, cálculos, planilhas, trocas de serviços; sem prejuízo das informações que o profissional da engenharia entender necessárias;
 - c) emitir o laudo técnico de engenharia conclusivo sobre o objeto do presente instrumento;
 - d) atestar para fins de pagamento, em conjunto com o Diretor de Recursos Técnicos e Imobiliários, os documentos da despesa, especificamente quanto a execução do serviço;
 - e) anexar ao processo em que está incluso o presente convênio, todos os registros e/ou alterações ocorridas na obra.
- 6.1.7. Quanto à regularidade: A Gerência de Execução Financeira analisará toda documentação apresentada pela Conveniente e dará conformidade ao pagamento;
- 6.1.8. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONVENIENTE inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

6.2.O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, compromete-se a :

- 6.2.1.Aplicar rigorosamente os recursos recebidos no fim a que se destinam, responsabilizando-se fielmente por sua execução;
- 6.2.2.Facilitar a fiscalização a ser exercida pela SEDUC, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativa ao objeto do Convênio;
- 6.2.3.No caso de inexecução do objeto do Convênio, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;
- 6.2.4. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência do convênio, diretamente na SEDUC/GPREC (Gerência de Prestação de Contas), de acordo com a Resolução Nº 18.857/2016-TCE e seus Anexos e Decreto 733/2013, sob pena de ser considerado omissor, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE);
 - 6.2.4.1. No caso da entidade ser considerada omissa, nos termos do dispositivo anterior, a SEDUC adotará as providências relativas à instauração da tomada de contas especial.
- 6.2.5. A prestação de contas final da aplicação dos recursos recebidos, deve ser constituída de:
 - a)Ofício de encaminhamento, à SEDUC, identificando o Convênio e Plano de Trabalho;
 - b)Demais documentos relacionados na Resolução Nº 18.857/2016-TCE e seus Anexos e Decreto 733/2013.
- 6.2.6. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetivadas em data anterior ou posterior ao prazo de execução do Convênio, devendo os documentos comprobatórios estarem identificados com o título e número do Convênio, bem como conter a liquidação da despesa (conforme recebimento do material e/ou da execução dos serviços)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão

a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessário à sua consecução, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pela Concedente, a qualquer momento, por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por conveniência administrativa, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser modificado, através de Termo Aditivo, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que solicitado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

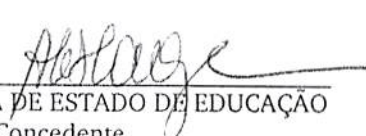
O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei

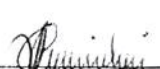
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E por estarem assim, justas e Conveniadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e do responsável pelo seu acompanhamento, que desde logo apõe o seu ciente, para que produza os efeitos legais.

Belém (PA), 31 de agosto de 2017.


SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Concedente


PREFEITA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Convenente

TESTEMUNHAS:

Nome Eliel FAUSTINO
CPF nº 18414303234

Nome [Assinatura]
CPF nº 216253443.68